



SETOR DE LICITAÇÃO

2º ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 - IPSMRB

PROCESSO: Nº 00065, de 11/07/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO PÚBLICA PARA O IPSMRB.

1. DO RELATÓRIO:

1.1. Aos 16 (dezesseis) dia do mês de Novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na sala de Licitações sediada na Avenida 14 de Setembro, N°887 - Centro - CEP: 29920-000, através da Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES, cedidos através de Decreto para realização do supracitado certame pertencente ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Bananal.

1.2. Foi informado aos presentes as regras do presente certame bem como o procedimento comum estabelecido em lei.

1.3. No presente certame houve a participação dos seguintes licitantes **DEVIDAMENTE CREDENCIADOS:**

**FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - ME
UNIVERSALALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA**

1.4. É o sucinto relatório.

2. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

2.1. Na sequência os envelopes foram abertos devidamente assinados pelos representantes credenciados, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em seguida o Pregoeiro franqueou o acesso de todos ao conteúdo da mesma aos interessados, solicitando que as rubricassem.

2.2. Após, foi realizada a análise da adequação das propostas aos requisitos editalícios onde considerou que as mesmas estavam adequadas.

2.3. Passou-se, então, à classificação da proposta de **MENOR PREÇO** ficando assim classificada para a fase de lances.

2.4. Nenhum questionamento foi feito.

3. DA FASE DE LANCES VERBAIS:



SETOR DE LICITAÇÃO

3.1. Após a conferência das propostas, foi aberta a fase de lances verbais para o **LOTE 1**, onde obtivemos os seguintes preços:

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	LICITANTE VENCEDORA
Manutenção Mensal do Sistema Integrado de Gestão Previdenciária - Concessão de Benefícios	FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - ME
Manutenção Mensal do Sistema Integrado de Recursos Humanos e Folha de Pagamento	
Treinamento, Licença de uso e Implantação do Sistema Integrado de Gestão Previdenciária - Concessão de Benefícios	
Treinamento, Licença de uso e Implantação do Sistema Integrado de Recursos Humanos e Folha de Pagamento	
VALOR TOTAL R\$ 40.000,00	

3.2. Levando em consideração manifestação do Plenário do TCU no Acórdão 2.637/2015 onde o Ministro Bruno Dantas ao examinar a questão em pauta ressaltou que:

"no pregão, constitui poder-dever da Administração a tentativa de negociação para reduzir o preço final, tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa, mesmo que eventualmente o valor da oferta tenha sido inferior à estimativa da licitação. Nesse sentido, os Acórdãos 3.037/2009 e 694/2014, ambos do Plenário."

3.3. No Acórdão nº 1.401/2014, foi a vez de a 2ª Câmara do TCU decidir ser aplicável, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, a prerrogativa administrativa da negociação em todas as modalidades licitatórias.

3.4. Saliente-se, inclusive, que, para o TCU, mesmo naqueles casos em que a proposta mais bem classificada atende ao critério definido no instrumento convocatório para sua aceitabilidade, cumpre ao pregoeiro intentar negociação visando à redução do preço. Esse tema havia sido objeto de recomendação feita no Acórdão nº 3.037/2009 - Plenário e foi novamente tratado no Acórdão nº 720/2016 - Plenário, quando a Corte de Contas deu ciência ao órgão jurisdicionado de que:

(...), sobre a ausência de negociação com o licitante vencedor, visando obter melhor proposta de preços, identificada no Pregão Eletrônico 9/2014, dado que essa providência deve ser tomada mesmo em situação na qual o valor da proposta seja inferior ao valor orçado pelo órgão licitante, considerando o princípio da indisponibilidade do interesse público e o disposto no art. 24, § 8º, do Decreto 5.450/2005, com a interpretação dada pelo TCU

[assinaturas]



SETOR DE LICITAÇÃO

mediante os Acórdãos 3.037/2009 e 694/2014, ambos do Plenário, com vistas à adoção de controles internos que mitiguem a possibilidade de ocorrência de outras situações semelhantes; (Grifamos.)

3.5. Em vista dessas razões, conclui-se que o Tribunal de Contas da União, com base no princípio da indisponibilidade do interesse público, vem consolidando seu entendimento no sentido de que é dever, e não mera faculdade, do pregoeiro intentar negociação de preços com o licitante vencedor, mesmo naquelas situações em que o valor da proposta atenda ao critério de aceitabilidade fixado no instrumento convocatório, sendo assim, em atendimento ao disposto na legislação, o Pregoeiro tentou negociação até o máximo possível, entretanto, não foi possível obter melhores preços junto a licitante devido seus custos de mão de obra.

4. DA DEMONSTRAÇÃO DOS SISTEMAS:

4.1. Tendo em vista a solicitação do IPSMRB, o presente certame foi **SUSPENSO** para demonstração dos sistemas e seu retorno foi amplamente divulgado nos Diários Oficiais.

4.2. A Demonstração dos Sistemas ocorreu no dia 09/11/2023 (quinta-feira) e o IPSMRB encaminhou Laudo Técnico firmando a aprovação do sistema.

5. DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Após realizada a etapa de lances de demonstração dos sistemas, os documentos de habilitação **FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE LTDA** da empresa foram submetidos a análise da **COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO**, onde constatamos que a mesma encontra-se **HABILITADA**.

6. DAS OCORRÊNCIAS DA SESSÃO PÚBLICA:

6.1. Não houve ocorrências dignas de notas.

7. DA MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE RECURSAL:

7.1. Após a fase de habilitação, o Pregoeiro comunicou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata.

§ 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, **importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (grifo nosso).**



SETOR DE LICITAÇÃO

7.2. Considerando que não houve empresas presentes na data atual, pratica a mesma a decadência do seu direito de recorrer.

8. DA FINALIZAÇÃO DO CERTAME.

8.1. Nada mais a declarar, a presente ata vai devidamente lavrada e assinada.

8.2. Publique - se.

Rio Bananal, 16 de Novembro de 2023.

[assinatura]
HUGO DOS SANTOS BERNINI
PREGOEIRO

[assinatura]
BEATRIZ ARDIÇON GIURIATO
MEMBRO DA COMISSÃO

[assinatura]
LUCAS ANDRADE TORETTA
MEMBRO DA COMISSÃO

LICITANTES AUSENTES:

ADEMILSO LUIZ RANGEL
UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA

FELIPE DE LACERDA LEMOS
FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA